

OF.CIRCULAR 27/2022.

Campinas, 7 de outubro de 2022.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das

Empresas de **Transportes de Passageiros por Fretamento de Mogi e Região** (Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Holambra, Espírito Santo do Pinhal e Estiva Gerbi)

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023.

Informamos a V.S.^a que no último dia 29/09/2022 foi firmada a “*Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023*” entre esta entidade em timbre e o **SINFRECAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região**, contendo 34 cláusulas das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Reajuste salarial de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o salário base de 28/02/2022, concedido em 3 (três) etapas de forma não cumulativa, sendo:
 - a) Reajuste de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) excepcionalmente em 01/03/2022, sobre o salário base vigente em 28/02/2022, a ser pago até o quinto dia útil do mês de abril de 2022;
 - b) Reajuste de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) em 01/05/2022, a título de reajuste salarial, sobre o salário base vigente em 28/02/2022, a ser pago até o quinto dia útil do mês de junho de 2022;
 - c) Reajuste de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) excepcionalmente em 01/07/2022, a título de reajuste salarial, sobre o salário base vigente em 28/02/2022, a ser pago até o quinto dia útil do mês de agosto de 2022;

O valor do piso salarial praticado a partir de **1º de julho de 2022, com as 03 etapas dos reajustes acima mencionados de 2,5% cada, totalizando 7,5%,** passará a ser de:

MONITOR (A) /Auxiliar de Bordo/Viagem **R\$ 1.457,30**

ALMOXARIFE: **R\$ 1.644,40**

2. **PPR – Programa de Participação nos Resultados:** as empresas que não possuem programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar o valor mínimo de 50% do salário nominal do empregado, limitado a **R\$ 778,00** (setecentos e setenta e oito reais) a cada empregado, dividido em duas parcelas iguais de **R\$ 389,00/cada**, sendo a primeira parcela até 30/09/2022 e a segunda parcela até 31/03/2023.

TAXA NEGOCIAL: De cada parcela acima deverá ser feita a dedução de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado a título de taxa negocial, que deverá ser recolhida a entidade em timbre por meio de guia a ser enviada oportunamente.

3. **TICKET REFEIÇÃO:** as empresas fornecerão aos empregados o vale ou ticket refeição no valor mensal de R\$ 400,77 (quatrocentos reais e setenta e sete centavos) a partir de 01.03.2022; no valor de R\$ 410,54 (quatrocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos) a partir de 01.05.2022; e de R\$ 420,32 (quatrocentos e vinte reais e trinta e dois centavos) a partir de 01.07.2022).

4. **DO CONVÊNIO MÉDICO**

As empresas deverão contratar plano de saúde ao trabalhador (com cobertura ambulatorial + hospitalar com obstetrícia) através de uma operadora de Plano de Saúde que atenda às necessidades dos trabalhadores e seus familiares dependentes, devendo subsidiar 100% do valor do custo do plano individual do titular (cláusula 10ª).

5. **DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**, cláusula 11ª:

- a) Obrigatoriedade do recolhimento pelas empresas de R\$ 50,00 por trabalhador (sem qualquer ônus para estes) até o dia 10 de cada mês diretamente à entidade em timbre através de guia a ser solicitada pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br, sob pena de multa;
- b) Para tanto, as empresas deverão enviar a relação de funcionários com contrato vigente até o dia 5 de cada mês, bem como todos os demais dados necessários para o cadastramento e confecção das carteirinhas (mais informações no site da entidade ou pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br).

6. **CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases, nos meses de vigência do instrumento coletivo, na forma do comunicado disponível no site. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

As empresas deverão, após o recolhimento, protocolizar junto à entidade em timbre uma relação contendo o nome, função, salário e valor da contribuição descontada de cada empregado.

A falta do cumprimento dessas cláusulas ou de qualquer outra acarretará a multa prevista na cláusula 31ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

Sem mais, atentamente,


GLAUBER LUIZ CASTELHANO
Diretor